LEI Nº 028/97

SÚMULA: Concede prorrogação de prazo à firma **N. N. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA**., para término de construção em imóvel doado pelo Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - É concedida à firma **N. N. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA**., com sede nesta cidade, prorrogação por 12 (doze) meses, do prazo estabelecido na Lei n° 024/95 de 20/04/95, para conclusão da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo a que se refere este artigo será contado a partir da publicação da presente lei.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 dias do mês de abril de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal